



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MARIA GABRYELLA NOGUEIRA DA ROCHA

CONDUÇÃO A PRISÃO EM CUMPRIMENTO LEI 11.343/2006

CAMPINA GRANDE

2017

MARIA GABRYELLA NOGUEIRA DA ROCHA

CONDUÇÃO A PRISÃO EM CUMPRIMENTO LEI 11.343/2006

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para conclusão de
curso.**

CAMPINA GRANDE

2017

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

R672c Rocha, Maria Gabryella Nogueira da
Condução a prisão em cumprimento a lei 11.343/2006
[manuscrito] / Maria Gabryella Nogueira da Rocha. - 2017.
23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2017.

"Orientação: Profa. Dra. Clesia Oliveira Pachú, Departamento
de Direito Público".

1. Tráfico de Drogas. 2. Forma de Prisão. 3. Entorpecentes.
4. Lei 11.343/2006. I. Título.

21. ed. CDD 345.077

MARIA GABRYELLA NOGUEIRA DA ROCHA

CONDUÇÃO A PRISÃO EM CUMPRIMENTO LEI 11.343/2006

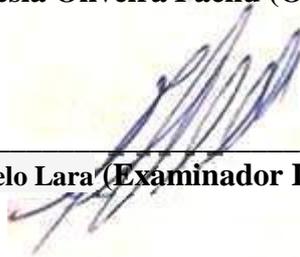
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para conclusão de curso.

Aprovada em:27/04/2017

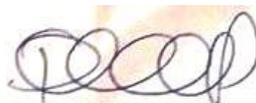
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Clésia Oliveira Pachú (Orientadora-UEPB)



Prof. Me. Marcelo D'Angelo Lara (Examinador Interno-UEPB/Dep.Direito)



Prof. Me. Paulo Esdras Marques Ramos (Examinador Interno-UEPB/Dep.Direito)

SUMÁRIO

| | |
|--|--------------------------------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 DESENVOLVIMENTO | 5 |
| 2.1 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 5 |
| 2.1.1 A figura do usuário, dependente e traficante. | 5 |
| 2.1.2 Estratégias para investigação, valoração e punição do crime..... | 6 |
| 3 METODOLOGIA..... | 7 |
| 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES | 8 |
| 4.1 Número de réus por processo | 8 |
| 4.2 Tipo de denúncia | 9 |
| 4.3 Sexo dos réus..... | 10 |
| 4.5 ESCOLARIDADE DOS RÉUS | 14 |
| 4.6 Local do crime..... | 15 |
| 4.7 Drogas apreendida..... | 17 |
| 4.8 Enquadramento legal dos réus | 18 |
| 5 CONCLUSÃO..... | 19 |
| 6 REFERÊNCIAS..... | Erro! Indicador não definido. |

CONDUÇÃO A PRISÃO POR CRIME PREVISTO NA LEI 11.343/2006

Maria Gabryella Nogueira da Rocha¹ Clésia Oliveira Pachú²

RESUMO

Campina Grande, localizada no Estado da Paraíba é um exemplo significativo de cidade interiorana que sofre com mazelas que o tráfico de drogas proporciona a sociedade. Esta realidade, possivelmente, até o ano de 2016 ocorreu em virtude da inexistência de investigação especializada o que influenciava na forma de condução a prisão e análise do perfil social dos indivíduos que infringem a norma. Qual o perfil sócio demográfico e qual a forma de conduzir a prisão no caso da inobservância da Lei de Drogas? A presente pesquisa objetiva avaliar o perfil e forma de condução a prisão por crimes previstos na Lei 11.343/2006. A presente abordagem quantitativa descritiva foi realizada na vara de entorpecentes da comarca de Campina Grande, Paraíba, no segundo semestre de 2015. Utilizou-se como fonte de dados todos os processos referentes ao ano de 2013, e como instrumento de coleta de dados, formulário próprio versando acerca das variáveis socioeconômicas e demográficas, e, forma de prisão dos indivíduos envolvidos com esses crimes. Os dispositivos previsto na legislação não são autoaplicáveis necessitando de investigação aprofundada, demonstrando a necessidade de implantação da delegacia especializada em entorpecentes quando observado a forma de condução a prisão, ressalta-se que esta influenciará tanto na fase inquisitorial quanto na fase processual. Resta demonstrado que existe dificuldade das autoridades policiais e judiciárias para solucionar problemas relacionados ao tráfico de entorpecentes, possivelmente, em virtude da ausência de equipamentos investigatórios. O foco das atividades de combate ao tráfico é a repressão, sendo a investigação policial fundamental para descoberta das organizações criminosas silenciosas.

Palavras-Chave: Tráfico de Drogas. Forma de Prisão. Entorpecentes. Lei 11.343/2006

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “**Condução a prisão em cumprimento a lei 13.343/2006**” busca evidenciar a problemática do tráfico de drogas quanto a necessidade de investigação de crimes que envolvem o uso indevido de drogas. O tráfico de drogas é um desafio para sociedade e Estado. Este tem o dever de resguardar a proteção dos direitos de todos os cidadãos que lhes transferiram legitimidade para agir em nome da coletividade quando a ordem social for perturbada assim como também tem o dever de reinserir aqueles

que transgridam as suas leis penais (FOUCAULT,2017). De forma que só caberá ao ente estatal o dever fundamental de punir o particular que vier a desobedecer ao estado de direito.

Neste contexto, a Lei de entorpecentes, datada de 2006, dispõe acerca da criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e recomenda medidas preventivas ao uso indevido de drogas ilícitas, atenção e reinserção social de usuários, e, dependentes químicos (BRASIL, 2017). É válido ressaltar, que a lei prevê repressão à produção desautorizada de substância que causem torpor e o tráfico de drogas ilícitas. A presente lei não pune o usuário de drogas ilícitas com pena de privação de liberdade, remete a existência da necessária advertência acerca dos efeitos promovidos pelas drogas, prestação de serviços à comunidade e participação em projeto educativo.

Na perspectiva de descobrir quais variáveis influenciam o tráfico de drogas na Cidade de Campina surge o questionamento: Qual o perfil sócio demográfico e a forma de condução a prisão dos cidadãos que descumprem a Lei Federal, que regula os crimes relacionados ao uso e venda de drogas ilícitas no Brasil, lei de Drogas? A busca por resposta acerca da população enquadrada em algum dos artigos que compõem a Lei de Tóxicos, atualmente conhecida como Lei de Drogas, quem são essas pessoas que se envolvem com tráfico de drogas, a motivação seria obter vantagem financeira ou simplesmente para manter o vício.

Dessa forma, esta pesquisa objetivou identificar a forma de condução à prisão em cumprimento a Lei 11.343/2006 na comarca de Campina Grande, Paraíba. A problemática das drogas ilícitas nessa cidade carece de propostas para redução efetiva da criminalidade vinculada ao tráfico de drogas e, delineada pelo perfil sociodemográfico dos desobedientes a lei de drogas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 A figura do usuário, dependente e traficante.

A lei 11.343/06 revogou a antiga Lei 6.368/76 e, criou o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. A nova lei simbolizou novo olhar do legislador acerca do tráfico de drogas. A antiga lei visualizava apenas repressão e com atenção maior a figura do traficante, em

contrapartida, a nova lei passou a vislumbrar a saúde pública, trazendo tratamento diferenciado quanto ao usuário, dependente químico e traficante. Tais figuras são distintas, o usuário faz uso da substância ilícita e mantém suas atividades diárias normais, enquanto o dependente tem uso habitual deixando suas atividades em segundo plano e rompendo os seus relacionamentos sociais. Já o traficante, com fins meramente econômicos, promove a disseminação de ser atraente e confortável o uso de substâncias psicoativas ilícitas.

Na doutrina é fácil perceber a diferença entre condutas acima descritas, no entanto, na prática isso se torna diferente por serem diferenciadas, figuras delitivas do usuário e traficante. O marco distintivo da variante quantidade de drogas em posse do indivíduo no momento do flagrante é inócuo ao judiciário na tomada de decisão, medidas adequadas por ausência de conteúdo probatório suficiente a ensejar condenação.

2.1.2 Estratégias para investigação, valoração e punição do crime.

A problemática das drogas é um desafio percorrido pelas autoridades de polícia judiciária. Foucault (1999), em sua obra menciona a existência de confusão entre dois tipos de poder: O que presta justiça e formula uma sentença aplicando a lei e o que faz a própria lei.

Neste contexto, considerando essa premissa, quando nos referimos ao âmbito dos entorpecentes nos deparamos com um universo paralelo ao estado de direito, no qual a norma do país parece não tem valor (FOUCAULT,2017).

Durante o século XVIII, Foucault relata uma nova estratégia para solução dos conflitos, que não seria a de punir mais, mas a de punir melhor. Desde então, pensou-se em regras para prática de punir, tais como: um crime só é cometido porque traria vantagens, se tornasse desvantagem, deixaria de ser desejável sua prática; a punição não precisa utilizar o corpo basta representar a dor e o sofrimento; o crime deverá ter efeitos naqueles que ainda não cometeram; cada crime deve estar associado a ideia de um castigo específico (FOUCAULT,2017).

É possível cogitar que com esses parâmetros de punição poderia haver uma redução significativa da criminalidade, porém, frisa-se existir duas faces do criminoso, considerado inimigo de todos e, desqualificado como cidadão. No entanto, não podemos esquecer o princípio da individualização dessas penas, utilizando critérios singulares de cada criminoso.

Também não podemos esquecer que quando trabalhamos com drogas a situação é mais delicada do que imaginamos, pois no âmbito de uma mesma situação fática poderá estar um inocente, usuário ou traficante, reduzindo ao magistrado a figura do filósofo proposto a descobrir a verdade real.

Os núcleos descritos no artigo 28 da legislação especial, frisa que a incriminação se dará a vários agentes, em conjunto, pois ao adquirirem a droga para consumo será absolutamente viável a imputação de todos os agentes, mesmo que somente um deles tenha sido surpreendido com a droga, porquanto o acordo de vontades e o vínculo psicológico unem os infratores objetivando um propósito comum.

E quando a análise da quantidade de droga encontrada em poder do réu segue a seguinte orientação legislativa do art. 28, § 2º: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2017).

Podemos perceber a partir deste dispositivo a importância que existe no conhecimento das variáveis relacionadas não só ao momento da conduta do agente, bem como o próprio agente e contexto social em que é inserido.

Dessa forma, inegável a importância da presente pesquisa por buscar analisar a forma de condução a prisão por descumprimento da lei e, observar a atuação das autoridades policiais e judiciárias que lidam diariamente com o tema das drogas ilícitas, dirimindo conflitos em torno do Tráfico de Drogas em Campina Grande.

3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa no planejamento de atividades deve ser entendida como o conjunto detalhado e sequencial de métodos e técnicas científicas a serem executados ao longo da pesquisa, de tal modo que se consiga atingir os objetivos inicialmente propostos e, ao mesmo tempo, atender aos critérios de menor custo, maior rapidez, maior eficácia e mais confiabilidade de informação (BARRETO E HONORATO, 1998)

A presente pesquisa quantitativa descritiva foi desenvolvida no Fórum Afonso Campos na cidade de Campina Grande, no segundo semestre de 2014. Foram analisados todos os processos do ano de 2013 e, anotados o perfil sociodemográficos dos cidadãos que descumpriram a lei de drogas, bem como, a forma de condução a prisão.

O caráter descritivo expõe características de determinada população ou fenômeno. E quanto aos meios de investigação se trata de pesquisa documental, onde foram utilizados processos judiciais da vara de entorpecentes da Comarca de Campina Grande. Usou-se formulário próprio, e realizada análise de todos os dados constantes nos processos da referida vara do ano de 2013.

Foram observados os aspectos éticos conforme preconiza a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde que trata da pesquisa envolvendo seres humanos (CAAE 63174716.0.0000.5187). Na presente pesquisa foi realizada a análise estatística descritiva simples.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste panorama, organizou-se um formulário no qual continha várias informações dos principais autores das infrações que a Lei 11.343/2006 prevê, bem como o perfil dessas pessoas e a forma como os profissionais que atuam diariamente com a problemática registram essas ocorrências, levando-se em consideração todas as variáveis possíveis para chegar a conclusão da real situação que Campina Grande se encontra quando o assunto é tráfico de drogas.

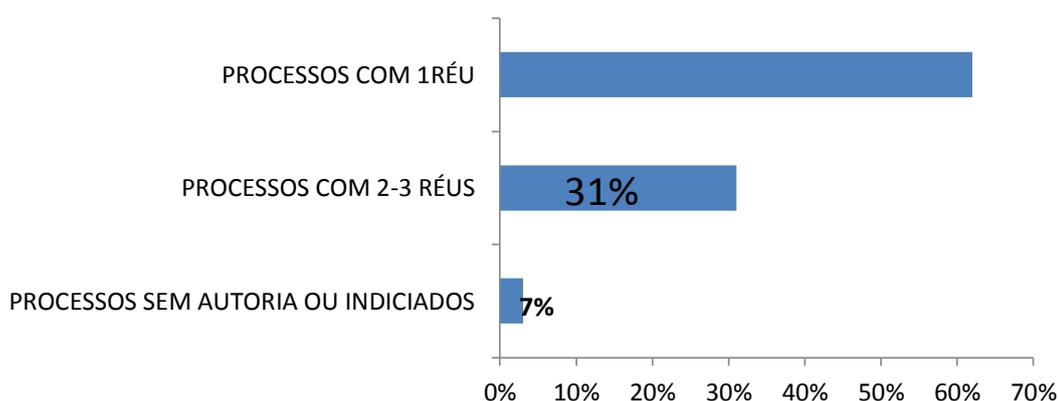
4.1 Número de réus por processo

No Gráfico 1, é possível analisar que grande percentual (62 %) dos processos se encontravam com apenas um réu, ficando em segundo lugar os processos com dois ou no máximo três réus (31 %). Em apenas três processos não foi possível detectar a autoria, tendo em vista que dois destes a droga foi arremessada ao presídio para supostamente ser utilizada pelos presos e no outro caso foi a situação em que vários menores estavam em posse de droga

no maior evento junino da cidade e ao ver escolta policial jogaram em direção incerta, de modo que os policiais não pudesse ter a certeza da autoria do delito.

Em consonância com esses dados, o Estado de São Paulo também demonstrou em pesquisa realizada no ano de 2011 uma situação semelhante, onde a maior porcentagem das apreensões era de apenas um indivíduo (JESUS et.al., 2011).

Gráfico 1 – Número de réus por processo em percentual

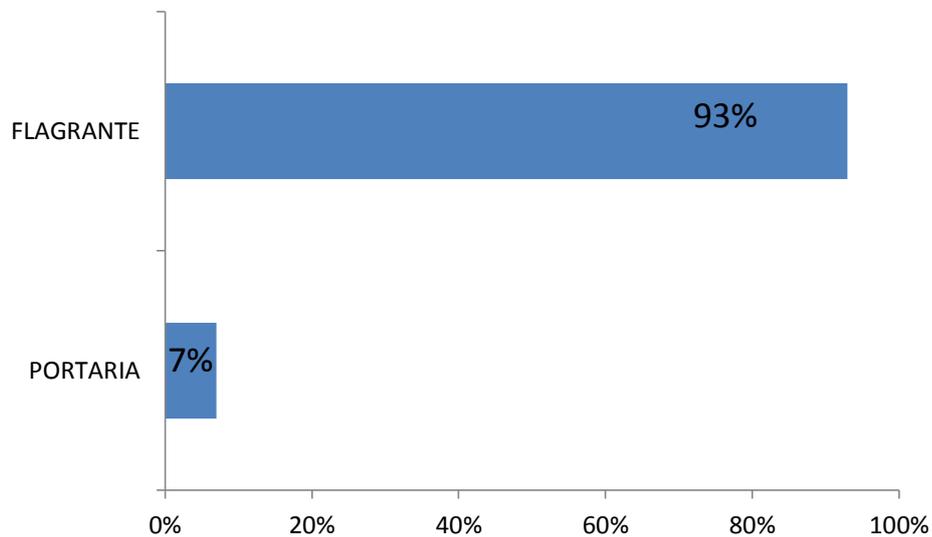


Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

4.2 Tipo de denúncia

No Gráfico 2, demonstra-se a forma como a notícia da ocorrência do delito chega as autoridades judiciárias, ficando visível que a maioria (91%) das denúncias são embasados apenas no auto de prisão em flagrante que sempre tem como testemunha os policiais que participaram da abordagem policial que deu ensejo a prisão do indiciado, tendo sido 41 processos iniciados dessa forma. Apenas 1 portaria deflagrou o processo, sendo esta oriunda do presídio, cujo o diretor do estabelecimento prisional abriu sindicância e encaminhou a denúncia a delegacia para ser averiguada a infração cometida.

Gráfico 2 – Forma de condução a prisão



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Em comparação com pesquisa realizada no estado de São Paulo em 2011, os dados não parecem ser muito diferentes, tendo em vista que é uma cidade que já possuía a época uma Delegacia especializada na área de entorpecentes, aproximando-se de forma notória os dados, pois 85,63% das apreensões foram efetuadas pela Polícia Militar e apenas 9,58% foram efetuadas pela polícia civil, o que nos leva a crer que está havendo uma falha no sistema de investigação policial, podendo ser levadas em consideração algumas hipóteses, tais como: a) A polícia civil trabalha com um número ínfimo de profissionais e uma deficiente estrutura que os impossibilitam de agir com a profundidade que cada caso necessita; b) As colheitas de provas após a efetuação da prisão se torna muito mais difícil e cansativa, tendo em vista que um dos meios de provas mais difíceis de serem produzidas é a testemunhal, pois a maioria das testemunhas tem medo de depor (JESUS; OI; ROCHA; LAGATTA, 2011).

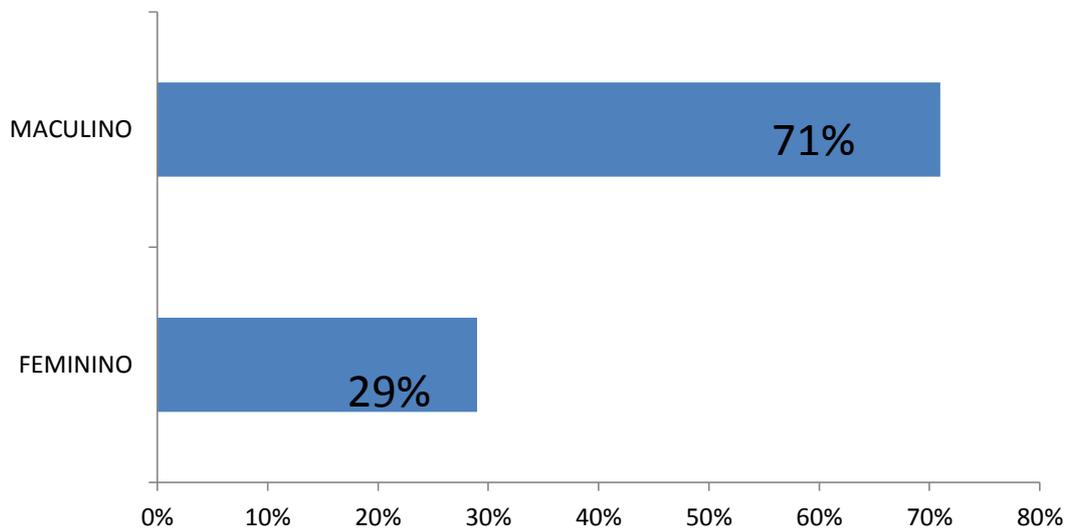
Neste diapasão, leva-se em consideração que a Polícia Militar não tem condições, nem estrutura para o traficante de grande porte, tendo, portanto que depender dos mecanismos utilizados pela polícia civil. O que demonstra que as grandes quantidades ainda estão em circulação na nossa cidade pelos grandes traficantes que se utilizam de pessoas para criar uma rede e dificultar o acesso a eles.

4.3 Sexo dos réus

O Gráfico 3 ilustra o crescente envolvimento das mulheres no tráfico, muito embora o público masculino ainda domine a maior parte desse universo chegando a ser de 93%.

Foi possível constatar que maioria dessas mulheres que se envolve direta ou indiretamente com tráfico são atraídas por seus parceiros, seja com o intuito de levar a eles o produto para consumo nos presídios ou até mesmo para substituir o companheiro na liderança do tráfico enquanto este se encontra preso.

Gráfico 3- Sexo dos réus



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Segundo dados obtidos junto à pesquisa realizada pelo Departamento Penitenciário de Segurança Nacional, mostrado na Tabela 1, o número de mulheres encarceradas em virtude do cometimento de tráfico de drogas cresce a cada ano, sendo o crime com maior ocorrência neste caso.

O que nos leva a que crer que este é um fenômeno que atinge todas as regiões do país, desde aquelas que possuem grandes centros de investigação até as cidades de pequeno porte.

As mulheres se envolvem na criminalidade, geralmente, por meio de seus companheiros e são presas em revistas penitenciárias transportando droga para dentro dos presídios (DEPEN, 2014).

Tabela 1 – Tipificação criminal por sexo, em percentual.

| FEMININO | | MASCULINO | |
|---------------------|----|---------------------|----|
| Violência doméstica | 0 | Violência doméstica | 1 |
| Receptação | 1 | Receptação | 2 |
| Quadrilha ou bando | 1 | Quadrilha ou bando | 3 |
| Latrocínio | 2 | Latrocínio | 3 |
| Desarmamento | 3 | Desarmamento | 8 |
| Roubo | 7 | Roubo | 11 |
| Homicídio | 7 | Homicídio | 12 |
| Furto | 8 | Furto | 14 |
| Outros | 8 | Outros | 21 |
| Tráfico de drogas | 63 | Tráfico de drogas | 25 |

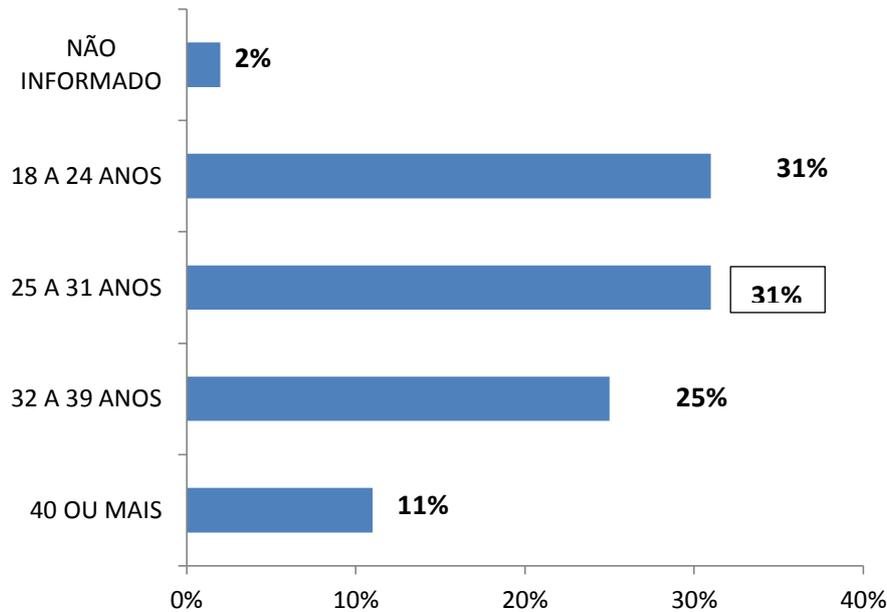
Fonte: DEPEN, 2014

È interessante citar que em alguns países como os EUA o sexo é fator relevante na aplicação da sentença, às mulheres possuem mais probabilidade de serem reduzidas as penas do que aos homens, pois conforme o estudo feito por alguns autores como Albonetti, 2002, LaFrenz & Spohn, 2006, Mustard, 2001 , os homens são mais propensos a criminalidade. Além disso, mulheres com filhos são mais prováveis de ganharem benefícios que mulheres sem filhos, assim como no Brasil (SPOHN E SAMPLE, 2013).

4.4 Idade dos réus

É possível observar, no Gráfico 4, que grande parte das pessoas que se envolvem nesses crimes estão numa faixa etária de alta produtividade, ou seja, que teoricamente deveriam estar aptas a exercer alguma atividade laborativa, pois se enquadra no conceito de população economicamente ativa.

Gráfico 4- Idade dos réus



Fonte: Dados da Pesquisa 2016

A população de jovens nos presídios, segundo pesquisa formulada em junho de 2014 pelo DEPEN comparou o perfil etário da população prisional com o perfil da população brasileira em geral e, constatou-se que a proporção de jovens é maior no sistema prisional que na população em geral (DEPEN, 2014).

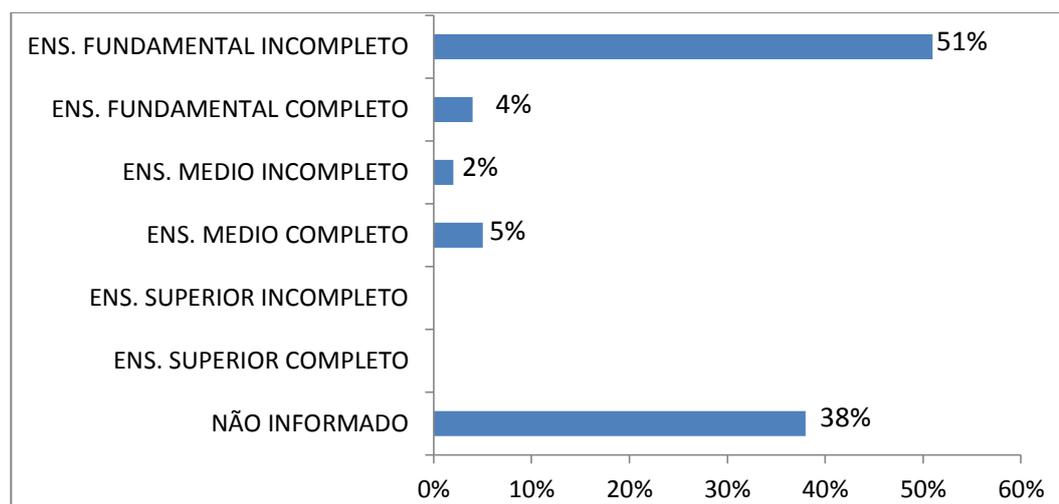
Porém é imprescindível analisarmos a vida diária desses jovens ou adultos antes de sofrerem a privação da liberdade. Os jovens que estão envolvidos em situações vulneráveis não só são vítimas da violência como se tornam um produto fabricado por esta, pois muitos adultos que hoje se encontram nas grandes penitenciárias quando eram jovens tiveram um frágil contexto social, familiar e educacional.

Nessa perspectiva, fatores como o ambiente em que habitam, como iremos observar mais adiante no Gráfico 5, juntamente com as pessoas com quem se relacionam e o comportamento individual de cada sujeito são variáveis propícias que o adaptam ao cenário da criminalidade.

4.5 Escolaridade dos réus

Em consonância com o Gráfico 5, é possível analisarmos a intrínseca relação que a idade teve com o grau de instrução adquirido por essas pessoas, pois nenhum dos indivíduos examinados durante a pesquisa por amostragem possuía ensino superior completo. A maioria possui como grau de escolaridade máximo apenas o ensino médio completo.

Gráfico 5- Escolaridade dos réus



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Interessante, lembrarmos que este é um dos critérios de seletividade dos transgressores da lei no nosso país. A passagem pela vida universitária concede para aqueles que cursaram o ensino superior completo direito de aguardar o julgamento em uma sala de estado maior, e somente após a condenação ser inserido na massa carcerária comum.

Há algum tempo a prisão especial foi objeto de discussão, especificamente, no ano de 2015, quando o Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou ação para considerar tais benefícios inconstitucionais. Segundo o procurador, o texto que originou tais privilégios foi redigido em uma época onde havia supressão de garantias constitucionais (MARTÍN, 2017).

Após tomar conhecimento o advogado Geral da União deu parecer argumentando que a prisão especial é temporária e que o respaldo estaria vinculado aos princípios da isonomia e presunção de inocência.

No entanto, ressaltou que a ilegalidade está pautada em não se conceder o benefício a todos, de modo que seria necessário uma lei que regulamentasse a extensão do benefício (MARTÍN, 2017).

No Gráfico 5 também se concretiza as palavras lançadas pelo Jurista Flávio Gomes, onde afirma o perfil do preso brasileiro se mantém entre os jovens e pessoas de baixa escolaridade. Essa situação permanece porque não são apresentadas políticas públicas realmente eficazes de inserção do jovem na atual sociedade, ao contrário, economiza-se em escolas para construir presídios (GOMES, 2017).

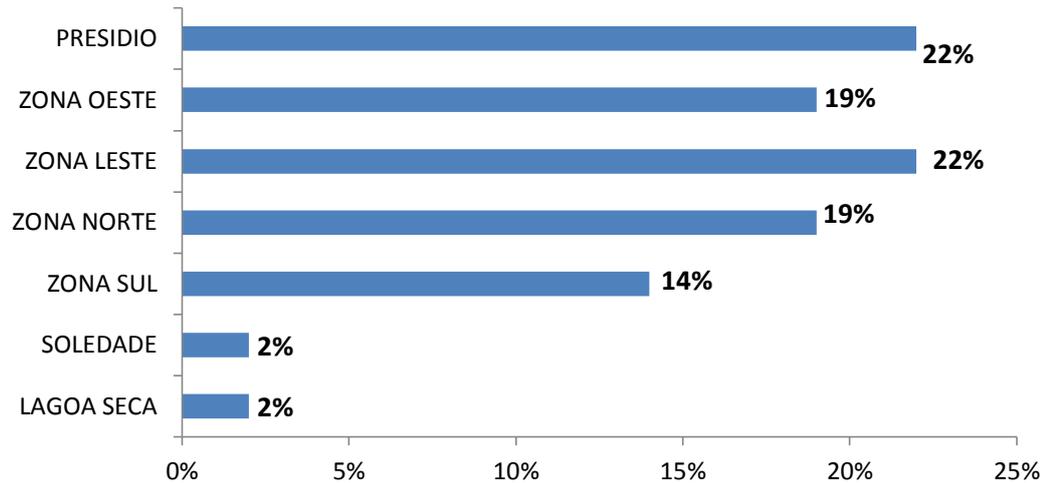
O jurista menciona, ainda, o fato de que é preciso trabalhar a base da sociedade ampliando as possibilidades de participação social e no mercado de trabalho, a fim de se evitar que nossas crianças e jovens vejam como única saída, já que quase sempre ela se apresenta como fácil a entrada para criminalidade (GOMES, 2017).

4.6 Local do crime

De acordo com o Gráfico 6, temos uma possível noção do panorama geográfico da atuação desses indivíduos no que tange a localidade onde foram realizadas grande parte das abordagens policiais.

Diante dessa observação, foi possível perceber que o tráfico está presente em todas as regiões, muito embora ainda predomine nos bairros mais pobres, pois são nestes onde as rondas policiais são mais intensas.

Gráfico 6- Local do crime



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

No entanto, durante a pesquisa foi averiguado que alguns casos as pessoas apesar de residirem em um bairro não atuam dentro dele. Alguns indivíduos se organizam de maneira que a comercialização do entorpecente possa ser deixado em algum local predeterminado, funcionando como uma espécie de “delivery” no tráfico.

Algumas regiões circunvizinhas que fazem parte da comarca de Campina Grande também tiveram participantes no crime de tráfico, porém estes não residiam nessas cidades, faziam apenas a comercialização no momento da abordagem.

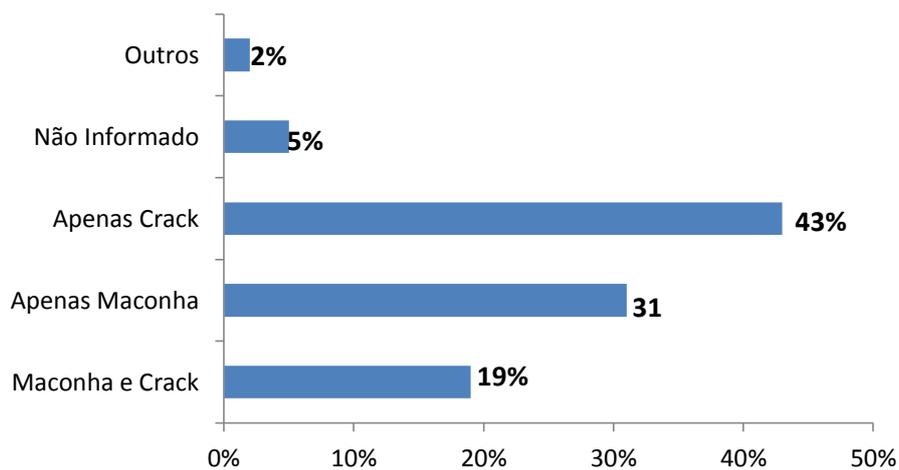
Vale ressaltar também que o presídio da cidade de Campina Grande apesar de situado na região oeste da cidade, ele foi analisado individualmente como status de uma região/bairro.

Dessa maneira pudemos constatar que ele também teve o maior número de abordagens, o que evidencia a presença influente do tráfico dentro dos presídios.

4.7 Drogas apreendida

Podemos averiguar a monopolização do circuito que envolve o crack e a maconha na região da Borborema (Gráfico 7). O crack por ser uma droga de fácil acesso traz um alto nível de dependência por sua característica intensa e imediata, o que faz com que estas pessoas que consomem, o consumam cada vez mais.

Gráfico 7- Drogas apreendida durante abordagens policiais



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Neste contexto, gera-se um círculo de violência generalizada, onde a droga passa a ser o centro e a forma de vida de muitas pessoas. Porém, esquecemos que por trás das drogas existem famílias sendo destruídas, pessoas assaltando para seu consumo, pessoas matando para monopolizar o comércio das drogas.

O Ministro do Desenvolvimento Social no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o senhor Osmar Terra, relata em uma de suas entrevistas e critica a posição favorável a legalização das drogas explanada pelo ministro do STF, Luís Barroso.

Para Terra, a ideia de que o tráfico e violência acabarão com a liberação das drogas é uma distorção da real problemática. Para Terra, não é o tráfico que mais mata, mas sim o transtorno mental, a violência doméstica, os latrocínios cometidos por quem está em busca de droga e são estes que não aparecem nas mídias (GLOBO, 2017).

Por título comparativo nos deparamos com sistemas congêneres ao nosso, mas com algumas peculiaridades. Por exemplo, nos Estados Unidos tem, assim como no Brasil, um sistema de amostragem para constatação do material colhido para análise, entretanto em alguns de seus estados se tem a preocupação de analisar todo o conteúdo do recipiente apreendido para certificar se realmente é droga. Essas situações ocorrem com mais frequência quando o material apreendido é pó solto, já que poderia ser heroína ou cocaína, por exemplo, ou, possivelmente, um fármaco falsificado, tais como a farinha, o açúcar.

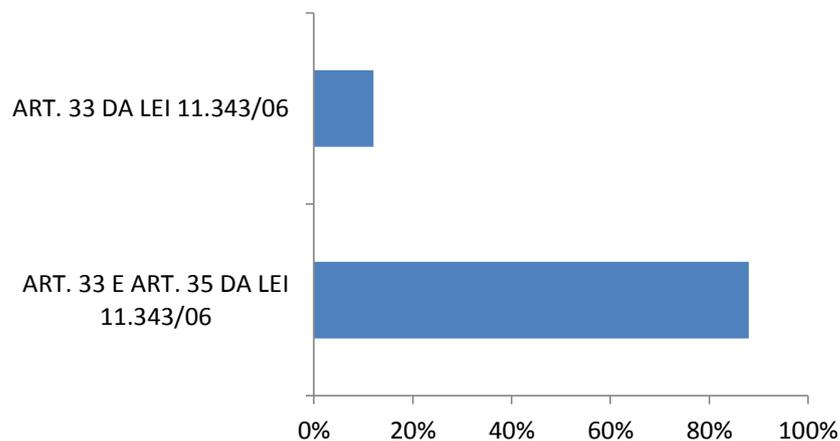
4.8 Enquadramento legal dos réus

O enquadramento legal dos autores das condutas previstas na Lei 13.343/06 (Gráfico 8) é uma questão ainda controversa, pois até pouco tempo atrás em nossa cidade não havia um centro de investigação com especialização na área do tráfico de entorpecentes, o que dificultava o papel do judiciário na hora de fazer o julgamento desses indivíduos.

Nesse sentido, foi possível abstrair que grande parte dos processos tiveram sua fundamentação legal embasada ou na posse ou na associação de duas ou mais pessoas para cometimento dos verbos elencados no art. 33 da lei 13.343/06, quais sejam:

“Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (BRASIL, 2017).

Gráfico 8- Enquadramento Legal



Fonte: Dados da pesquisa 2016

Diante deste contexto vislumbramos a problemática tênue que perpassa a esfera do poder judiciário ao ter que analisar a situação de indivíduos que ora pode ser usuário ora traficante.

E ao observamos o quadro abaixo veremos que o maior percentual está enquadrado dentro de tráfico, e muitos desses como visto no quadro 4.1 são duas ou três pessoas que são encontradas sob posse de drogas em quantidade razoável, mas que a cena geral do crime dá indícios notáveis da pratica do tráfico.

Tendo como referencial uma pesquisa realizada em São Paulo no ano de 2011, estado esse que possui uma estrutura de polícia científica bem melhor que o nosso, uma vez que é o maior estado do nosso país e tem a maior população carcerária, a problemática é a mesma.

Nos EUA existem dois fatores graves que são utilizados como presunção do Narcotráfico: primeiramente ser reincidente tráfico e em segundo lugar ser pego portando arma, pois a utilização desta reforça a potencial lesividade da conduta a ser dotadas pelos agentes. Também é relevante mencionar que nessa mesma pesquisa observou-se que 72% dos brancos eram pegos com metanfetamina enquanto os negros 76% trabalhavam com o crack. Porém algo que chamou atenção é que na dosimetria da pena apesar de os brancos cometerem mais infrações que os hispânicos (latino americanos), estes tinham pena mais severa, o que evidencia a desigualdade étnica (2013, SPOHN; SAMPLE. pg.10).

Também se assemelha com a nossa realidade a forma como são abordados os suspeitos de tráfico nos EUA, pois são através de evidências circunstanciais, tais como: armas, grandes quantidades de dinheiro, scanners policiais, beepers, telefones celulares, parafernália de drogas e a quantidade de drogas ilícitas na posse do réu, embalagem, são com esses indícios que a acusação forma um arsenal de informações para estabelecer a intenção do réu de distribuir drogas. (ALAN J. IZENMAN, 3003, pg.9).

5 CONCLUSÃO

A ausência de delegacia especializada na área de entorpecentes pode influenciar na esfera judicial, devido a fragilidade das provas e dificuldade de delimitação da conduta dos indivíduos envolvidos nos crimes dispostos na Lei de drogas.

Vimos durante a pesquisa que a distinção entre usuários de drogas e traficantes é um debate que ainda parece longe de estar esgotado, bem como a dúvida sobre o provável encarceramento de usuários de drogas como traficantes.

E apesar de ser uma cidade interiorana, Campina Grande, conta com um alto índice de criminalidade e até o ano de 2016 não possuía um centro de investigação voltado para área de entorpecentes. Assim, dificultando o trabalho das autoridades policiais e judiciárias da região, de modo que delegacias distritais e/ou de roubos e furtos acumulavam suas funções com área de entorpecente, não obtendo o aprofundamento que esta necessitava.

O trabalho de Investigação tem grande importância, pois é por intermédio dele que podemos analisar detalhadamente as circunstâncias que envolvem o contexto da conduta delituosa, bem como os potenciais atores da malha que envolve o tráfico e os crimes conexos a ele.

Durante a pesquisa o perfil das pessoas que são conduzidas a prestar esclarecimentos na esfera policial são pessoas jovens e adultas, que de modo geral possuem baixo nível de escolaridade e veem no tráfico um meio de vida, uma fonte de renda.

Dessa forma, buscou-se por meio dessa pesquisa evidenciar a problemática do tráfico de drogas desde o perfil das pessoas que infringem a normal penal, a forma que é conduzida a prisão e como essas variáveis influenciará no livre convencimento motivado do juiz, podendo magistrado julgar contrariamente no todo ou em parte, o laudo de constatação de drogas.

ABSTRACT

Drug trafficking affects small and large cities. Campina Grande, located in the state of Paraíba, is a significant example of an inner city that suffers from the ills that drug trafficking provides society. This reality may possibly occur due to the inexistence of specialized investigation, which may lead to effective measures of repression, as a way of imprisonment and social profile of individuals who break the norm. What is the socio-demographic profile and how to conduct the prison in case of non-compliance with the Drug Law?. The present research aims to evaluate the profile and form of driving to prison for crimes foreseen in Law 11,343 / 2006. This descriptive quantitative approach was carried out in the Campina Grande district of Paraíba, Brazil, in the second half of 2015. All data referring to the year 2013 were used as the data source, and as a data collection instrument, form Owing on the socioeconomic and demographic variables, and the way of imprisonment of the individuals involved with crimes foreseen in the Drug Law. Law 11.343 / 06, in its provisions, is not self-enforcing, requiring in-depth investigation, demonstrating the need to establish a specialized police station when considering the form of imprisonment, it is emphasized that this will

influence both in the inquisitorial phase and At the procedural stage. It is demonstrated that there is difficulty for police and judicial authorities to solve problems related to drug trafficking. The focus of activities is repression, but police investigation becomes critical to the discovery of silent criminal organizations.

Key Words: Drug Trafficking. Form of Prison.Narcotics. Law 11,343 / 2006

6 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referência e elaboração. Rio de Janeiro, 2000.

ASSOCIAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5/10/1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm>. Acesso em: 17 abr. 2014.

BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de Agosto de 2006**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm> . Acesso em 15 Setembro de 2016.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2017.

Foucault, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes.

GOMES, Luis Flavio. **O perfil dos presos no Brasil em 2012**. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932332/perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012>> . Acesso em: 17 de Abril de 2017.

JESUS , Maria Gorete Marques de. OI, Amanda Hildebrando; ROCHA , Thiago Thadeu da; LAGATTA ,Pedro. **Prisão provisória e lei de Drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São paulo: Fusp. 2011.

MARTÍN, Maria. **Presos com diploma**: A elite carceraria do Brasil. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/02/politica/1486060660_586514.html>. Acesso em: 17 de Abril de 2017.

MATHUSO , Mampolokeng; MARY-ELIZABETH; MONYAKANE. **The south african drugs and drug trafficking act 140 of 1992 read with the south african criminal law amendment act 105 of 1997**: an example of a one size fits all punishment? Africa: Crossmark, 2016.

RAMOS, Solange de oliveira. **Comentários a lei de drogas.** Disponível em:<<https://www.passeidireto.com/arquivo/2780304/lei-de-drogas-comentada>>. Acesso em 17 de setembro de 2016

ROBERTS, Bryan R;CHEN, Yu. **Drugs, violence, and the state.** Annual Rewies: 2013.

SILVA, Eduardo Veronese da. **Usuário ou dependente de drogas.** Disponível em:<<http://www.webartigos.com/artigos/usuario-ou-dependente-de-drogas/126573/>>. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

SPOHN, Cassia; SAMPLE, Lisa L. **The dangerous drug offender in federal court: intersections of race, ethnicity, and culpability.** Sage: 2013.

VENTURA, Deisy. **Monografia jurídica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VERGARA, Silvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas